



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 07-11-2019, SEÇÃO I, PÁG. 40

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/SIMA Nº 4, DE 5 NOVEMBRO DE 2019

*Constitui Grupo de Trabalho para
definição de estratégias estaduais para
controle populacional do javali europeu
(Sus scrofa)*

Os **SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
e **DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de
Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 16.784/18, que proíbe a caça no
Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 25/3/2019,
que decreta a nocividade do Javali e dispõe sobre o seu manejo e
controle;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 232, de 28/6/17, do
Ministério Do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Plano Nacional de
Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil -
Plano Javali, estabelecendo seu objetivo geral, seus objetivos específicos,
suas ações, prazo de execução, coordenação e monitoria, e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SAA/SMA nº 1, de 1º/8/2019,
que estabelece procedimentos para o controle populacional, manejo ou
erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico



ESTADO DE SÃO PAULO

Sus scrofa, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis",

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica constituído, no âmbito das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para definição das estratégias estaduais a serem adotadas para realizar o controle populacional do javali no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho tem como objetivos:

I - definir áreas prioritárias específicas para o Estado de São Paulo, considerando áreas rurais privadas, unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a implementação de ações de controle e de prevenção da bioinvasão pelo javali;

II - estabelecer plano de ação geral de prevenção, controle e monitoramento do javali (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, no Estado de São Paulo, na forma do Plano Estadual de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) - Plano Javali São Paulo;

III - este plano deve propor ações específicas de contenção da expansão territorial e demográfica da população do javali que levem à redução de seus impactos, especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, social, econômico, conforme dispõe o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil - Plano Javali;



ESTADO DE SÃO PAULO

IV - estabelecer rede de vigilância em sanidade animal, compreendendo critérios para transporte, coleta e análise de material biológico proveniente do javali.

Parágrafo único - De modo complementar, o Grupo de Trabalho poderá prestar apoio às seguintes atividades, ressalvadas as competências legais dos órgãos competentes:

I - estabelecer rede de vigilância epidemiológica em saúde pública, principalmente voltada à vigilância de doenças como Raiva e Febre Maculosa Brasileira, em relação ao javali;

II - regulamentar o destino de animais mortos oriundos das atividades de manejo populacional do javali;

III - regulamentar o uso de cães domésticos nas atividades de manejo do javali, como disposto pela IN IBAMA 12/2019;

IV - elaborar projetos- piloto de manejo do javali e captar recursos para sua implementação com base no mapa de áreas prioritárias para o Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Resolução terá a seguinte composição:

§1º – pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, da Assessoria Técnica – AT do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS;



ESTADO DE SÃO PAULO

III - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA;

IV - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto Biológico - IB;

V - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto de Zootecnia - IZ;

VI - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto de Economia Agrícola -IEA;

§2º - Pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA:

I - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB;

III - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal;

IV - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto Florestal;

V - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

§3º - Deverão ser convidados a compor o Grupo de Trabalho representantes, (um) titular e respectivo suplente, de cada uma das seguintes instituições:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Esalq/USP;



ESTADO DE SÃO PAULO

II - Secretaria da Saúde, por meio do seu Centro de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, Instituto Pasteur, Superintendência de Controle de Endemias e do Instituto Adolfo Lutz;

III - Secretaria de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar Ambiental;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, e

V - Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§4º - Os dirigentes de cada órgão que compõe o Grupo de Trabalho designarão seus respectivos representantes.

§5º - O Grupo de Trabalho poderá promover debates e convidar técnicos especialistas e entidades para tratar de questões específicas de suas respectivas áreas de conhecimento, para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 5º - A coordenação executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho desenvolverá seus trabalhos pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação desta



ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução e deverá elaborar Planos de Trabalho Anuais, Relatórios Semestrais de Atividades e um Relatório Final, a serem entregues ao Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA nº 14.899/2018)

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

MARCOS PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente